PL-68/03

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N° 1549 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecido o débito do município de Major Vieira, para com os seus servidores públicos municipais, ativos e inativos, referente as folhas de pagamentos não quitadas nos períodos correspondentes, dos meses de janeiro/1996 a dezembro/1997, totalizando em R$ 78.120,18 (Setenta e oito mil, cento e vinte reais e dezoito centavos).

§ único – O débito de que trata o presente artigo, corresponde aos salários dos servidores que não acionaram judicialmente o município, para o recebimento dos valores atrasados.

Art. 2º – Fica igualmente autorizado o executivo municipal a conciliar junto aos servidores públicos que ingressaram com ações judiciais para o recebimento seus salários atrasados, desde que estes, documentalmente, subtraiam as ações impetradas contra o município.

Art. 3° – O Pagamento dos salários de que tratam os artigos 1° e 2° da presente lei, será feito de forma parcelada e indistinta, ficando o executivo municipal autorizado a regulamentar por ato próprio o percentual da receita do município que será utilizado mensalmente na quitação dos salários em atraso.

Art. 4º - O Executivo Municipal quando da elaboração do ato que regulamentará o disposto no artigo anterior, fica autorizado a fazer a correção dos valores devidos, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas da dotação orçamentária 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), em 09 de outubro de 2003.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças